



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 341, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas da
Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião ordinária de 18/08/2022 e, considerando:

- o Processo n° 23111.035184/2022-10;
- o disposto no art. 11, incisos I, III e VI, do Regimento Geral da UFPI;
- o disposto no art. 4° , inciso II, da Resolução CEPEX/UFPI n° 011/84;
- o disposto no art. 7° , §3° do Decreto n° 7.416/2010.

RESOLVE:

Art. 1° Regular o Programa Institucional de Bolsas da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí, conforme disposições constantes desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° O Programa Institucional de Bolsas da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí – PIBOC objetiva conceder bolsas de extensão a discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFPI, a fim de atuarem junto à Orquestra Sinfônica e Coral da Universidade Federal do Piauí, de forma a contribuir para a diminuição das desigualdades, desenvolver a arte e cultura, fortalecer habilidades profissionais e potencializar conexões e transformações sociais que democratizem o acesso à música coral e de orquestra.

Parágrafo único. O edital do PIBOC será publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e terá como finalidade:

- I - apoiar e desenvolver as ações de extensão na área da cultura;
- II - divulgar a música coral, instrumental e sinfônica por intermédio de apresentações culturais;

III - fomentar a extensão, em articulação com o ensino e a pesquisa, visando a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo e cultural;

IV - contribuir para a formação musical dos discentes da Universidade Federal do Piauí;

V - promover cursos, palestras e festivais que divulguem a música sinfônica e coral junto a docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Piauí e comunidade externa.

Art. 3º Os recursos financeiros para a manutenção do PIBOC serão oriundos do orçamento geral da Universidade Federal do Piauí e vinculados à dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, mediante proposta da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 4º O valor da bolsa de extensão, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverá corresponder aos valores das bolsas, com objetivos afins, concedidas por agências oficiais de fomento, sendo preferencialmente equivalente aos valores das bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º A participação do discente no Programa Institucional de Bolsas da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí – PIBOC não assegura ao seu beneficiário qualquer vínculo empregatício com esta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º São condições de habilitação do bolsista:

I - ser estudante da graduação da Universidade Federal do Piauí até o penúltimo período;

II - estar cursando, no mínimo, 8 créditos em disciplinas e frequentar as aulas regularmente;

III - possuir indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico e ter IRA igual ou superior a 7 (sete);

IV - apresentar disponibilidade mínima de 12 horas semanais para o cumprimento das atividades do projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;

V – não possuir qualquer outro tipo de bolsa paga por programas oficiais;

VI – não ter vínculo empregatício ou não estar em estágio remunerado;

VII - não possuir pendências administrativas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VIII - firmar termo de compromisso para pagamento da bolsa.

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas PIBOC será efetuada por uma banca examinadora, por meio de audição, composta por, no mínimo, dois membros de notório saber na área de música e coral.

Art. 7º São deveres do bolsista:

I - cumprir integralmente as atividades previstas em seu plano de trabalho;

II - participar de ensaios, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;

III - seguir a orientação e supervisão do Diretor administrativo e Regentes titulares da



Orquestra e Coral;

IV - requerer ao Diretor Administrativo da Orquestra e Coral ou coordenador do programa, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de desligamento da Orquestra e Coral;

V - apresentar trabalhos relativos ao programa ou projetos em eventos culturais e, obrigatoriamente, no SEMEX;

VI - apresentar ao coordenador do projeto os relatórios semestral e final, detalhando as atividades executadas como aluno bolsista;

VII - citar o nome da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPI, por intermédio do PIBOC, sempre que divulgar o programa em apresentações, eventos, cursos, congressos ou entrevistas;

VIII - devolver à Universidade Federal do Piauí, em valores corrigidos, mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos.

Art. 8º O PIBOC será preferencialmente coordenado pelo Diretor administrativo da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí.

§1º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá constituir, mediante requerimento e indicação do Conselho artístico da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí, outro docente para coordenar o PIBOC, pelo prazo de 2 anos, admitida a recondução.

§2º É vedada a escolha, permanência ou exercício de docente na coordenadoria do PIBOC com pendências administrativas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, decorrentes do descumprimento de obrigações regimentais ou editalícias deste Programa.

Art. 9º Compete ao Coordenador do PIBOC:

I - acompanhar, orientar e controlar, mensalmente, a frequência do bolsista;

II - emitir parecer, no relatório semestral e final, sobre o desempenho dos alunos sob sua orientação;

III - participar do SEMEX, estando, inclusive, presente na apresentação dos trabalhos dos seus bolsistas, sob pena de tornar-se inadimplente no próximo edital;

IV - atuar como avaliador do SEMEX, quando convidado;

V - citar o nome da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPI, por intermédio do PIBOC, sempre que divulgar o programa em apresentações, eventos, cursos, congressos ou entrevistas;

VI - submeter, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, a proposta do programa, equipe e relatórios, consoante procedimentos e prazos descritos na Resolução CEPEX/UFPI nº 085/2022;

VII - encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a documentação exigida em edital, para assinatura do termo de compromisso;

VIII - requerer a substituição do bolsista, conforme lista de classificação.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 10. A Bolsa terá duração de até 12 meses.



Art. 11. A bolsa poderá ser renovada para o mesmo bolsista, por duas vezes, desde que atenda aos critérios definidos no edital da nova seleção.

Parágrafo único. O bolsista que durante a vigência da bolsa tiver mais de duas reprovações ficará impedido de renová-la.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. A vinculação do discente ao PIBOC é condicionada à assinatura do termo de compromisso, em formulário padronizado e fornecido pela Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esporte e Lazer, responsável em efetuar o controle de frequência, pagamento e certificação das bolsas PIBOC.

§1º O termo de compromisso deverá ser assinado em 2 vias, ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda em poder da Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esporte e Lazer.

§2º O aluno terá o direito ao pagamento da bolsa PIBOC a partir da homologação do termo de compromisso.

§3º Um novo termo de compromisso será obrigatoriamente assinado em caso de renovação ou substituição do bolsista.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 13. A bolsa poderá ser cancelada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou a pedido do Coordenador, em qualquer época, nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento das atribuições e deveres do bolsista ou Coordenador;

II - por requerimento do bolsista;

III - por descumprimento do termo de compromisso;

IV - por suspensão do programa, determinado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por motivo de irregularidade administrativa, ausência de cumprimento das determinações legais, regimentais e editais do programa, ausência tempestiva de envio de relatórios ou contingenciamento orçamentário;

V - por abandono ou trancamento de matrícula;

VI - por falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade.

Art. 14. A substituição do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, a pedido do Coordenador do PIBOC, nos termos do art. 6º e ordem classificatória do edital.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO

Art. 15. Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação no PIBOC, constando nome do programa, período de participação, carga horária e área de

atuação.

§1º A emissão do certificado está condicionada ao envio do relatório final do bolsista e da solicitação de certificação pelo Coordenador do PIBOC.

§2º O certificado será expedido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por intermédio da Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esporte e Lazer.

§3º A carga horária total da ação extensionista será obtida através da multiplicação da carga horária semanal pelo número de semanas de participação do bolsista no PIBOC.

§4º Para os períodos parciais de participação no PIBOC, e quando solicitado pelo Coordenador, será fornecida, pela Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esporte e Lazer, declaração de participação constando nome do programa, período de participação, carga horária e área de atuação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. A PREXC submeterá o relatório anual detalhado das ações de Extensão do PIBOC ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com informações sobre:

- I - quantitativos de alunos envolvidos no PIBOC;
- II - participação por **campi**, centro, departamento e área;
- III - público interno e externo envolvidos;
- IV - cumprimento de metas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria e Extensão e Cultura.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 25 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor